



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

N.º GOV/2019/0146

Lisboa, 17 de maio de 2019

Exma. Senhora
Dra. Ana Lacerda
Chefe de Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Assunto: Consulta direta anteprojecto de diploma que aprova o novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões

Para Ana,

Em resposta à mensagem de correio eletrónico de 6 de maio desse Gabinete, dirigida ao CNSF, junto o Parecer do Banco de Portugal sobre assunto em referência

Com os melhores cumprimentos, *passoais*

A Chefe do Gabinete

Marta Abreu

Anexo: Parecer do Banco de Portugal



ANEXO

Parecer do Banco de Portugal sobre o diploma que institui o novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2341

O presente parecer visa responder à solicitação dirigida às autoridades que compõem o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros por parte do Ministério das Finanças, no sentido de se pronunciar relativamente ao anteprojeto de diploma que institui o novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2341 (Anteprojeto). O Banco de Portugal observa que, embora o articulado que acolhe o novo regime jurídico contenha referência à forma de decreto-lei, parece ser opção do legislador proceder à sua aprovação através de anexo a um diploma preambular sob a forma de lei da Assembleia da República.

Tratando-se de matérias diretamente relacionadas com as atribuições e competências da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e não tendo o Banco de Portugal comentários de índole substancial a apresentar, saúda-se a presente iniciativa legislativa, uma vez que o Anteprojeto procede a uma harmonização das regras relativas à constituição e funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões.

Em particular, o Banco de Portugal realça a previsão clara e explícita das regras em matéria de políticas de remuneração e dos requisitos de adequação para o exercício de determinadas funções, designadamente de qualificação profissional, idoneidade, disponibilidade, capacidade e independência, as quais estão em linha com as boas práticas seguidas em vários diplomas que regulam o setor financeiro, em particular no Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Merece ainda salientar a previsão de regras respeitantes à cooperação e troca de informações entre as autoridades competentes de supervisão, na medida em que concorrem para o reforço da estabilidade do sistema financeiro.